

LEI N° 1370-A

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1213-A, DE 20.12.02, QUE REDENOMINOU A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI N° 942-A, DE 28.12.00, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS PROC. N° 44609/00

MÁRCIO FRANÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O ART. 1º DA LEI N° 1213-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

:

"ART. 1º - A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, CRIADA PELA LEI 1377, DE 12 DE JULHO DE 1968, E REDENOMINADA PELA LEI N° 942-A, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, PASSA DENOMINAR-SE CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, ASSEGURADO OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI N° 1520, DE 25 DE AGOSTO DE 1972."

ART. 2º - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O INCISO I DO ART. 2º DA LEI N° 1213-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002:

I - CONTRIBUIÇÕES MENSAS:

A) OBRIGATÓRIAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCETO OCUPANTES DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO,

CORRESPONDENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DOS VENCIMENTOS, COM DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA DO PRÓPRIO SERVIDOR, DO CÔNJUGE INSCRITO NA CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, E DE SEUS FILHOS (AS), ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS, OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS INCAPACITANTES PARA A VIDA INDEPENDENTE OU PARA O TRABALHO, DE QUALQUER IDADE;

B) FACULTATIVAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCETO OCUPANTES DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO, CORRESPONDENTE A:

1. 6% (SEIS POR CENTO) DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS REFERENTES AOS FILHOS (ÀS) COM IDADE ENTRE 18 (DEZOITO) E 24 (VINTE E QUATRO) ANOS;
2. 6% (SEIS POR CENTO) DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS REFERENTES AOS CÔNJUGES, INCLUSIVE COMPANHEIROS, COM INSCRIÇÃO ACEITA NA CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI;
3. 6% (SEIS POR CENTO) DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS DO SERVIDOR REFERENTES A SEUS PAIS E TUTELADOS.

ART.3º - FICAM INSTITUÍDAS CARÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO AO SEGURADO E BENEFICIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9656/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS O PERÍODO DE CARÊNCIA PARA A ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR E BENEFICIÁRIOS PORTADORES DE DOENÇA CONSIDERADA PRÉ-EXISTENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9656/98.

ART. 4º - A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA AOS BENEFICIÁRIOS DO SERVIDOR, CUJA CONTRIBUIÇÃO SEJA FACULTATIVA, TERÁ INÍCIO APÓS O PRIMEIRO DESCONTO, OBSERVADAS AS CARÊNCIAS DE QUE TRATA O ART. 3º.

ART. 5º - A OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO MENSAL FACULTATIVA, NOS TERMOS DOS ITENS 1, 2 E 3 DA ALÍNEA B DO INCISO I DO ART. 2º DESTA LEI, SERÁ FORMALIZADA POR MEIO DE REQUERIMENTO.

ART. 6º - A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, QUANTO A PRÉ-NATAL E PARTO, SERÁ PRESTADA À ESPOSA OU COMPANHEIRA DE SEGURADO REGULAMENTE INSCRITA, FILHAS ATÉ 18 ANOS E DEPENDENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL EM QUALQUER IDADE.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 14º DE JANEIRO DE 2003.

ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL O INCISO XI DO ART. 2º DA LEI Nº 1213-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÃO VICENTE, CIDADE MONUMENTO DE HISTÓRIA DA PÁTRIA, CELLULA MATER DA NACIONALIDADE, EM 28 DE NOVENBRO DE 2003.

MÁRCIO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE